

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: G/016/05/737ª
Data: 22/02/2018
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº G/016/2018 apresentado pelo Sr. Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/OPH/5068/01/2014 – prestação de serviço de Locação de Toalhas Industriais recicláveis, importando no aporte de recursos financeiros de R\$30.760,19 (trinta mil, setecentos e sessenta reais e dezenove centavos) base janeiro/2015, pelo prazo de 03 (três) meses, item financeiro 09103, conta razão 6161919106, centro financeiro: SERVGERAIS, requisição 10017151.

C E R T I F I C O a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria



.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
22/02/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: G/016/2018

Data: 22/02/2018

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/OPH/5068/01/2014 – prestação de serviço de Locação de Toalhas Industriais recicláveis, conforme carta nº GE-814/2018, de 16/02/2018.

Relatório: Por meio do Contrato nº ASL/OPH/5068/01/2014, de 11/02/2015, com início no dia 02/03/2015 e pelo prazo de 36 meses, a EMAE contratou a empresa Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A., para prestação de serviço de Locação de Toalhas Industriais recicláveis.

As áreas de operação e manutenção da EMAE, Henry Borden, Pedreira, Rasgão, Edgard de Souza, Rasgão e Porto Góes, utilizam toalhas recicláveis nas atividades de manutenção e conservação das Unidades Geradoras, comportas e equipamentos auxiliares. São de fundamental importância nas atividades diárias e sem passivo ambiental uma vez que, a Contratada faz a recolha das toalhas sujas e realiza a higienização em local próprio e regulamentado.

Para formalizar este aditivo a empresa Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A. foi consultada e está de acordo com a prorrogação do prazo contratual, concedendo um desconto na ordem de 3% mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ 35.18 de 19/02/2018.

Justificativa: Manutenção das condições de operação dos equipamentos das estruturas da EMAE.

Prazo: 03 (três) meses

Orçamento – Base: R\$30.760,19 (trinta mil, setecentos e sessenta reais e dezenove centavos) base janeiro/2015

Item Financeiro: 09103	Conta Razão: 6161919106	Centro Financeiro: H.BORDEN	Requisição: 10017151	Anexos: Parecer nº PJ-35.18 de 19/02/2018
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	---



Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo
(Acumulando a Diretoria de Geração)

Anexo:



São Paulo, 19 de fevereiro de 2018.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo
Prestação de Serviços de Locação de Toalhas Industriais recicláveis.

Parecer nº PJ 35.18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S.^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço nº ASL/OPH/5068/01/2014, celebrado em 11 de fevereiro de 2015, que formalizou a contratação da empresa Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A, para prestação de serviço de locação de toalhas industriais recicláveis.

O Departamento de Engenharia apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo:

As áreas de operação e manutenção da EMAE, Henry Borden, Pedreira, Rasgão, Edgard de Souza, Rasgão e Porto Góes, utilizam toalhas recicláveis nas atividades de manutenção e conservação das Unidades Geradoras, comportas e equipamentos auxiliares. São de fundamental importância nas atividades diárias e sem passivo ambiental uma vez que, a Contratada faz a recolha das toalhas sujas e realiza a higienização em local próprio e regulamentado.

A empresa Atmosfera – Gestão e Higienização de Têxteis forneceu um desconto de 3% (três por cento), sobre o valor inicial (P0), custo atual de R\$ 10.570,51 passará para R\$ 10.253,40. Assim, o aditivo contratual de prazo significa uma vantagem econômica para a EMAE.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:



Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosas para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.

Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/OPH/5068/01/2014 consiste na constante prestação de serviços de locação de toalhas industriais recicláveis, utilizadas nas atividades de manutenção e conservação das usinas, comportas e equipamentos auxiliares.

Denota-se que a prorrogação colimada mostra-se de suma importância, nas atividades diárias sem criar passivo ambiental, uma vez que, a Contratada faz a recolha das toalhas sujas e realiza a higienização em local próprio e regulamentado, assim, assegurará a continuidade dos serviços.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Do excerto extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OPH/5068/01/2014, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade.

De acordo com as informações contidas na justificativa do Departamento de Engenharia a prorrogação do contrato para a prestação dos serviços especificados na consulta, é vantajosa para a EMAE, pois os serviços serão prestados por mais 3 (três) meses, e será concedido um desconto de na taxa de reversão de 3% (três por cento) em relação ao valor inicial do contrato.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços por mais 3 (três) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico